



CONTRATO DE FORNECIMENTO SME Nº 082 /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SENTINELA DO VALE E COMERCIAL LTDA, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico Nº 014/2025, para FORNECIMENTO DE DOIS BEBEDOUROS INDUSTRIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA APRESENTADA,A SER ADQUIRIDO COM RECURSO DO VAAT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 12 (doze) días do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/Pl, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua São Jose 56, centro- em Sebastião Leal-Pl, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro. C.N.P.J. nº 03.190.817/0001-68, neste ato representado pela Sra. CRISTIANE MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.935.176-SSP-PI, e CPF nº 827.350.343-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SENTINELA DO VALE E COMERCIAL LTDA, com sede na Rua Fritz Spernau 1000- Bairro Fortaleza Blumenau- Santa Catarina- CEP 89.055-200, CNPJ/MF sob o nº 29.843.035/0001-74, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Senhor JEAN CARLOS SESTREM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 670.349.349-91 e RG nº. 2966395 SSP/SC, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, CONTRATO de FORNECIMENTO DE MOBILIÂRIO A SER ADQUIRIDO COM RECURSO DO VAAT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, para o lote 01, integrantes do procedimento licitatório em epigrafe, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico 014/2025 e Processo nº 044/2025; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10,024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação pessoa jurídica especializada no fornecimento de FORNECIMENTO DE DOIS BEBEDOUROS INDUSTRIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA APRESENTADA, E ESPECIFICADAS NO LOTE 01, DO PREGÃO ELETRONICO 014/2025, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.3 A CONTRATADA executara os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os produtos deverão serem entregues em 10(dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Sebastião Leal-PI.
- 2.2. As Ordens de fornecimentos ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indíspensáveis a uma regular administração.
- 2.3. A contratada ficará obrigada entregar os produtos em perfeitas condições, dentro dos parâmetros de qualidade.
 2.4. Os produtos deverão serem entregues nos locais indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descriminado na própria ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.





- 2.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.7. Constatadas irrogularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuizo das penalidades cabíveis;
- 2.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabiveis:
- 2.7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.8. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuizos para a Administração.
- 2.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 2.10. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.
- 2.11. O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 2.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO e de R\$ 6.701,62 (seis mil setecentos e um reais e sessenta e dois centavos) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL Com capacidade de atendimento 300 pessoas por hora, considerando um consumo médio de 200ml por pessoa. O Bebedouro Industrial Knox Inox com Boia e Filtro 100 Litros KF10 é ideal para ambientes com ampla circulação de público, possui três torneiras para saída de água gelada. Fabricado em aço inox 430, tem reservatório em polipropileno, isolamento em EPS e utiliza termostato para ajuste de temperatura. Para maior segurança do aparelho, conta com pés reguláveis em ABS injetado de alta resistência. Conta ainda com serpentina interna em aço Inox 304, aparador de água reforçado e	ECOBLU ECO 100	UNID	01	3.927,09	3.927,09





FORMS COST COST				1		
	mangueira dreno. Seu sistema de refrigeração utiliza gás ecológico R134a, que não agride a Camada de Ozônio. Este bebedouro vem com um filtro multiuso de brinde para a primeira instalação.					
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL Bebedouro feito de materiais					
	resistentes e duráveis, que			nijaannaanaanaan		**************************************
	garantem uma bebida segura o			annonananananananananananananananananan		and the second s
	tempo todo.	opologica de la constanta de l		Andreas de la constante de la		
	Sua grande capacidade de 25	LIBELL		a richita de constituições		***************************************
	litros será suficiente para fornecer			01	2.774,53	2.774,53
	uma bebida fresca sempre.	L10 020		Target Communication (Communication Communication Communic		o province second contraction of the second
	Dados Técnicos:	ni didenana na		and deconstruction	60.000 March 100.000 March 100	ssesifició annonnon
	- Reservatório 251 em pp	richiolianaeanaeanaeanaeanaeanaeanaeanaeanaeana		specialistic description of the special specia		алаланаланалан
	(Polipropileno);	ranna de la compania	TO THE PROPERTY OF THE PROPERT	maganatara dindidikan sa		dissessessessessessessessessessessessesse
	- Isolamento em eps;	annipanous santa		de maria de la constanta de la		***************************************
	- Revestimento externo em Inox	the depth of the second of the		esession of the second		Andreas Miller and and an an an and an an an and an an and an an an and an
	430;	ananan dinanan		epinenan properties	manager and a second a second and a second a	
	- Base injetada;		and a construction of the	and an experience of the control of	or o	h uthersteinberope
	- Aparador com dreno em Inox				en energia de la constitución de	
	430;			Proposition and proposition an		
	- Serpentina interna em aço inox 304;		UND	aadeela sa saasa sa	s de la sega esta de la sega de l	eas to commission and the commis
	- 2 torneiras (1 gelada e 1	the season of th	enovironment of the contract o	e proposition de la company de		name a separa a servicio de la constancia de la constanci
	natural);	decination	and analysis of the state of th	endinononono de deservo	han-kontrologia de la contrologia del la contrologia de la contrologia del la contrologia del la contrologia de la contrologia del la contrologi	
	- Gás ecológico R-134;		energy and the second		(Augustana)	
	- Tomada com 3 pinos, conforme		***************************************		Padaponanania	
	norma da ABNT/NBR/603351;			Conceded to the second	hababaanafte	
	- Acompanha Filtro Igatu:		Parinterior de la companya del la companya de la co	de analista de la constanta de	entration (control of the control of	
	- Certificado pelo Inmetro portaria			1000000	one management of the contract	
	344;		nonence constitution of the constitution of th		menteriorie	San Mariante Company
	- Consumo de energia		-	recertification	Santanananananananananananananananananan	
	18kwh/mës;		reporting and Abustin of FIRE		epanoare era o esta o res	
VALOR	- Peso: 25kg R DO LOTE (seis mil setecentos e um rea	s e sessent:	a e dois o	entavos	defenda de la companya del companya de la companya della companya	6.701,62





CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPÉSAFTE REC				
04 - FUNDEB	12.365.1161.2081.0000 — MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL	44.90.52 PERMANE	EQUIPAMENTOS INTES	E	MATERIAIS	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Vunicípio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.7 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 5.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados devidamente atualizados:
- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS-
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- 5.9. DA VIGENCIA O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 de junho de 2026, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por delo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 6.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.





- .6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
- 6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as específicações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoals ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuizos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
- 6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
- 6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuizos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- 7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 4.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações cu a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:





- 9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções
- 9.3.1 Advertência.
- 9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigiavel ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- 9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluidas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado a servidor ANTONIO DE FREITAS DOS SANTOS NETO portador do CPF de nº 063.960.343-28 como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais,
- 11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento de contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a





terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2025, Processo Administrativo nº 044/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piaui, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vías de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 12 de junho de 2025.

Cristiane Maria de Sousa CONTRATANTE Sec. Mun. de Educação.

JEAN CARLOS Assinado de forma digital por JEAN CARLOS
SESTREM:67034 SESTREM:67034934991
Dados: 2025.07.01
14:19:08 03'00'

JEAN CARLOS SESTREM
CONTRATADO
p/ SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

1 maria Grancio e 6 00 BFA 1º 06 LO42 - 773.30

2 Lour lin disour Brito CPF Nº934.699.863-91

E-mail: smesleal@gmail.com ****** Portal www.schastiaoleal.pi.gov.br